

**O presente Contrato define os termos e as condições gerais aplicáveis ao seu Cartão DIAGNUZ. Leia-o atentamente antes de solicitar e utilizar o seu Cartão. A sua adesão a este Contrato ocorrerá no momento em que você efetuar o primeiro pagamento de seu Cartão. LEMBRE-SE: ao aderir ao cartão você estará concordando com todas as regras aqui estabelecidas. Em caso de dúvidas, contate nossa Central de Atendimento (42) 3277-1860.**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ADESÃO AOS CARTÕES DE BENEFÍCIOS  
DIAGNUZ E OUTRAS AVENÇAS.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **DIAGNUZ – PAULO HENRIQUE FERREIRA-CLINICA EIRELI ME.**, com sede na Av Brasil, 692, Ortigueira - Estado do Paraná, regularmente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 24.351.695/0002-03, doravante denominada **DIAGNUZ MEDICINA E SAUDE** ou **CONTRATADA**; e, de outro lado, a(s) pessoa(s) física(s) aderente(s) indicada(s) como **BENEFICIÁRIO(s)** ou dependente(s) dos Cartões de Benefícios **DIAGNUZ SAUDE**, doravante denominados **BENEFICIÁRIO TITULAR** e/ou **BENEFICIÁRIO(S) DEPENDENTE(S)**, estabelecem as seguintes cláusulas e condições para a utilização dos benefícios a serem prestados e administrados pela **CONTRATADA**, através do respectivo cartão de benefícios:

**1. OS CARTÕES DE BENEFÍCIOS DIAGNUZ SAUDE**

1.1. Os cartões de benefícios **DIAGNUZ** são os instrumentos físicos, através do qual serão concedidos ao **BENEFICIÁRIO TITULAR** e seu (s) **BENEFICIÁRIO (S) DEPENDENTE (S)** descontos e/ou benefícios, exclusivamente na Rede Referenciada da **CONTRATADA**, de acordo com os termos e condições aplicáveis ao cartão adquirido, cartão **DIAGNUZ**. Os descontos e/ou benefícios oferecidos variam de acordo com a modalidade do cartão adquirido e estão relacionados a prestação dos serviços de **exames laboratoriais, exames de diagnósticos, aquisição de medicamentos, assistência nutricional, consultas médicas mediante convênio estabelecido entre a CONTRATADA e os estabelecimentos e/ou profissionais prestadores dos respectivos serviços.**

1.2. Os descontos referidos incidem sobre os valores das tabelas de produtos, serviços e/ou procedimentos sendo detalhados mais adiante neste contrato. **NÃO SE TRATA DE MODALIDADE DE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**, mas de serviço de operacionalização de descontos e benefícios pela CONTRATADA aos consumidores aderentes e assessoria para utilização dos mesmos, por meio de contratos de parcerias firmados com os respectivos prestadores de serviços. **A CONTRATADA NÃO GARANTE E NÃO SE RESPONSABILIZA PELOS SERVIÇOS OFERECIDOS E PELO PAGAMENTO DAS RESPECTIVAS DESPESAS. NEM ASSEGURA DESCONTO EM TODOS OS SERVIÇOS OBRIGATORIAMENTE GARANTIDOS POR PLANO DE SAÚDE.**

1.3. O CARTÃO DIAGNUZ SAUDE É UM CARTÃO DE DESCONTOS E, ASSIM, NÃO OFERECE QUALQUER COBERTURA DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE, NÃO SÃO GARANTIDOS ATENDIMENTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, HOSPITALAR, TRATAMENTOS E PROCEDIMENTOS DE QUALQUER ESPÉCIE, NÃO HÁ MENOR COBERTURA DE RISCOS EM SAÚDE, MAS APENAS A CONCESSÃO DE DESCONTOS NOS PAGAMENTOS EFETUADOS DIRETAMENTE PELO CONSUMIDOR AO PRESTADOR, SE ESTE FOR CREDENCIADO À CONTRATADA.

## 2. DAS FORMAS DE ADESÃO

2.1. A adesão aos cartões **DIAGNUZ SAUDE** será sempre efetivada pelo **BENEFICIÁRIO TITULAR**, por meio de qualquer um dos seguintes atos: a) assinatura de próprio punho ou assinatura eletrônica na Proposta ou no Termo de Adesão ao respectivo **CARTÃO**; b) através de contato efetuado por meio telefônico; e, c) por meio da *internet*, quando disponível.

## 3. DO OBJETO

3.1. Através do presente instrumento a **DIAGNUZ**, na função de administradora de produtos e serviços vinculados aos seus **CARTÕES DE BENEFÍCIOS**, fornecerá ao **BENEFICIÁRIO TITULAR** e/ou seu (s) **BENEFICIÁRIO (S) DEPENDENTES (S)**, expressamente indicados no ato da adesão, o direito de usar sua Rede Referenciada de profissionais e instituições, para usufruir dos descontos e/ou benefícios relacionados na cláusula 1.1. Deste contrato, mediante pagamento do valor contratual fixado, individual ou coletivamente, no momento de adesão ao respectivo cartão, que será reajustado nos termos adiante pactuados.

3.2. Obedecidas às normas de atendimento adiante fixadas, o **BENEFICIÁRIO TITULAR** e/ou seu (s) **BENEFICIÁRIO (S) DEPENDENTE (S)** poderão se beneficiar dos benefícios e/ou descontos incidentes sobre os respectivos valores dos serviços, tudo de acordo com os termos e condições previstos neste instrumento.

#### 4. DOS CARTÕES DIAGNUZ SAUDE

41. Ao adquirir o **cartão DIAGNUZ** o BENEFICIÁRIO TITULAR ou seu (s) BENEFICIÁRIO (S) DEPENDENTE (S) poderão se beneficiar, de acordo com os termos e condições previstas neste instrumento, dos seguintes benefícios ou descontos: **a) descontos em medicamentos; b) consultas médicas com desconto; c) exames clínicos laboratoriais com descontos; d) assistência nutricional; e) exames de imagem (Ultrassonografias, Raio X e Tomografias) com desconto.**

**42 Os descontos e benefícios mencionados nas cláusulas acima estão melhor descritos nas cláusulas seguintes, sendo que nestas últimas estão previstos os termos e condições para utilização dos mesmos pelo (s) respectivo (s) beneficiário (s) de acordo com o cartão escolhido (DIAGNUZ INDIVIDUAL, DIAGNUZ FAMILIAR, DIAGNUZ EMPRESARIAL). Alguns benefícios estão disponíveis apenas para o BENEFICIÁRIO TITULAR do respectivo cartão.**

#### 5. DOS DESCONTOS EM MEDICAMENTOS

5.1. Apresentando seu cartão pessoal DIAGNUZ em uma de nossas farmácias conveniadas, juntamente com um documento de identidade, o BENEFICIÁRIO (TITULAR OU DEPENDENTE) poderá obter descontos de até 50% sobre o Preço Máximo ao Consumidor (PMC) em uma ampla lista de medicamentos contendo aproximadamente 2.200 produtos. Estes descontos estão disponíveis em nossa rede referenciada, que conta com várias farmácias na cidade e região, incluindo a maioria das grandes redes de nosso país. A lista de medicamentos com descontos está sujeita a alterações, sendo atualizada constantemente em nosso site.

5.2. Para sua maior comodidade, o BENEFICIÁRIO (TITULAR OU DEPENDENTE) poderá consultar, previamente, a lista de medicamentos com descontos ou a lista de farmácias credenciadas mais próximas acessando o link “**Desconto em Medicamentos**” disponível no site <http://www.cartaodiagnuz.com>

5.2.1. Caso o medicamento esteja em promoção, ou o desconto oferecido na própria farmácia seja maior que o oferecido pelo nosso sistema, prevalecerá sempre o melhor desconto.

5.3. Este benefício estará disponível após o sétimo dia útil subsequente à confirmação do primeiro pagamento referente a este contrato.

#### 6. DAS CONSULTAS MÉDICAS COM DESCONTO

6. O BENEFICIÁRIO TITULAR e/ou seu (s) BENEFICIÁRIO (S) DEPENDENTE (S) terá (ão) direito de realizar consulta (s) médica (s) em diversas especialidades, **pagando por cada consulta preços exclusivos** para os BENEFICIÁRIOS dos cartões DIAGNUZ. O direito de realizar tais consultas médicas é individual e intransferível.

6.1 Fica o BENEFICIÁRIO (TITULAR OU DEPENDENTE) devidamente cientificado de que, a falta injustificada ou sem comunicação prévia, de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, à (s) consulta (s) médicas, acarretará a si ou seus dependentes a imposição de multa no valor correspondente a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por consulta médica. Referida multa deverá ser previamente paga, caso contrário não será permitida a solicitação de novo agendamento de consulta médica

6.2. Para realização da consulta será necessário a apresentação do cartão DIAGNUZ pessoal, além de documento de identidade que contenha fotografia.

6.3 O re-agendamento da consulta médica será permitido desde que solicitado com antecedência mínima de pelo menos 24 (vinte e quatro horas) da data de realização da consulta. Serão permitidos, sem qualquer custo adicional para o BENEFICIÁRIO (TITULAR OU DEPENDENTE), até 02 (dois) re-agendamentos para a mesma consulta, os demais re-agendamentos terão custo unitário de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) mais o preço da consulta e ou exame e deverão ser previamente pagos para possibilitar a marcação da nova consulta.

## 7. DOS EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS

7.1. O BENEFICIÁRIO (TITULAR OU DEPENDENTE), de posse do respectivo cartão DIAGNUZ, terá ainda o direito de realizar os exames clínicos laboratoriais disponibilizados pelos laboratórios referenciados pela CONTRATADA, pagando, no ato da realização dos mesmos, o(s) valor(es) do(s) exame(s) com desconto(s), de acordo com a tabela negociada pela DIAGNUZ junto a cada laboratório.

## 8. DAS EXCLUSÕES DESTE CONTRATO

8.1. **O BENEFICIÁRIO TITULAR declara que têm pleno e inequívoco conhecimento que estão expressa e taxativamente excluídos deste contrato, para todos os fins e efeitos:**

- a) **Todos e quaisquer tratamentos ou consultas que requeiram internação hospitalar ou atendimento domiciliar;**
- b) **Todos e quaisquer procedimentos ilícitos ou antiéticos, sob o aspecto médico ou laboratorial e ainda os não reconhecidos pelas autoridades competentes;**
- c) **Todas e quaisquer compras, tratamentos ou consultas que sejam realizadas em farmácias, consultórios médicos ou clínicas odontológicas e laboratoriais não referenciadas pela *DIAGNUZ*;**
- d) **Todos os procedimentos médicos e odontológicos que incluam próteses ou envolvam implantes;**
- e) **Exodontia (extração) de dentes retidos e ou impactados;**
- f) **Qualquer atendimento em Prontos Socorros Médicos ou Odontológicos; e,**
- g) **Quaisquer outros procedimentos laboratoriais, médicos ou odontológicos não insertos ou expressamente descritos neste contrato.**

## 9. DA FORMA DE PAGAMENTO DOS CARTÕES DIAGNUZ

14.1. Para ter acesso aos benefícios do CARTÃO DIAGNUZ INDIVIDUAL ou CARTÃO DIAGNUZ FAMILIAR, o BENEFICIÁRIO TITULAR concorda em efetuar o pagamento da taxa de manutenção anual, conforme os valores vigentes na data de adesão, na modalidade individual ou familiar, expressamente indicados no item “DUVIDAS” e/ou no item “PEÇA JÁ O SEU!” Disponíveis através do site [www.cartaodiagnuz.com](http://www.cartaodiagnuz.com). Referidos pagamentos poderão ser realizados através de cartões de débito ou crédito, boleto bancário ou qualquer outro meio de pagamento disponibilizado pela CONTRATADA.

14.2. O pagamento dos cartões DIAGNUZ SAUDE poderão ser efetuados à vista ou em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas.

14.3. **Para ter acesso a utilização de qualquer benefício dos cartões DIAGNUZ, o BENEFICIÁRIO TITULAR deverá pagar o valor da primeira parcela mensal, no caso de pagamento parcelado, ou o valor total contratado, no caso do pagamento à vista.**

## 10. DA VIGÊNCIA

10.1. Este contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data do efetivo recebimento do seu primeiro pagamento ou do pagamento único.

10.2. Este contrato será renovado automaticamente por prazo indeterminado, após o período inicial de vigência, salvo manifestação em contrário por escrito de qualquer das partes, com 30 (trinta) dias de antecedência ao término do período inicial de vigência.

10.3 A cada renovação, passa a ser aplicável o INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ADESÃO AOS CARTÕES DE BENEFÍCIOS DIAGNUZ E OUTRAS AVENÇAS que estiver vigente na data respectiva, e que poderá ser consultado no *website*: [www.cartaodiagnuz.com](http://www.cartaodiagnuz.com). Se o BENEFICIÁRIO TITULAR não desejar a renovação ao final de qualquer período, poderá cancelar o contrato conforme as regras deste instrumento.

10.4 O início da utilização dos benefícios dos cartões, **com exceção dos que se aplicam as carências na forma aqui contratada**, se dará a partir da confirmação do primeiro pagamento.

## 11. DA ACEITAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS, INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE DEPENDENTES

11.1 Fica ressalvado à *DIAGNUZ* o direito de recusar o BENEFICIÁRIO TITULAR e/ou seus BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES no prazo de 07 (sete) dias, contados da ativação do respectivo cartão *DIAGNUZ SAUDE*, por critérios objetivos de restrição ao crédito, omissão de dados cadastrais ou falsidade em quaisquer informações prestadas.

11.2O BENEFICIÁRIO TITULAR é o único (a) responsável contratual perante a CONTRATADA, responsabilizando-se civil e criminalmente pelos pagamentos e informações prestadas, inclusive aos referentes aos BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES indicados.

11.3 Após a celebração deste contrato somente será permitida a exclusão de BENEFICIÁRIOS, sendo vedada a inclusão ou substituição de qualquer BENEFICIÁRIO indicado inicialmente.

## 12. DOS REAJUSTES, ATRASOS NOS PAGAMENTOS E SUSPENSÃO DO CONTRATO

12.1 O valor do CARTAO *DIAGNUZ SAUDE* é o estipulado na data de celebração da Proposta de Adesão e, será reajustado anualmente, de acordo com a variação percentual do Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M/FGV, verificada no período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de início de vigência contratual ou, na vigência por prazo indeterminado, do último aniversário do contrato. Na falta do referido índice, o reajuste será calculado de acordo com outro índice aprovado por Órgão Governamental, que exprima a inflação e/ou oscilação dos custos no período.

12.2 Havendo impontualidade no pagamento de qualquer importância devida à vista ou parcelada deste contrato, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária de acordo com a variação dos índices acumulados do IGP-M divulgados pela Fundação Getúlio Vargas (FGV/IGP-M) até a data do efetivo pagamento, acrescido da multa de 2% (dois por cento) sobre o débito atualizado, reconhecendo o BENEFICIÁRIO TITULAR a dívida como líquida, certa e exigível, caracterizando título extrajudicial, podendo a *DIAGNUZ* proceder a sua cobrança judicialmente, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento.

12.3 O BENEFICIÁRIO TITULAR desde logo fica ciente que a empresa CONTRATADA possui convênio com a SERASA e o SPC, sendo que o atraso dos pagamentos devidos e/ou encargos contratuais confere o direito à CONTRATADA de efetuar o registro do BENEFICIÁRIO TITULAR em tais cadastros, até em razão do exercício legal de seu direito, sendo certo que a obrigação de notificação prévia de tal inclusão é dos bancos de dados mencionados, conforme previsto em lei.

12.4. Ocorrendo atraso em qualquer pagamento de responsabilidade do BENEFICIÁRIO TITULAR para a CONTRATADA, serão cobradas as despesas de correio, notificações, juros, multa, além de honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) em caso de necessidade de demandas judiciais, tudo a encargo do BENEFICIÁRIO TITULAR, e que deverão ser pagos no momento do adimplemento.

**12.5 A CONTRATADA terá o direito de suspender, unilateralmente, todos os benefícios concedidos ao BENEFICIÁRIO (TITULAR OU SEU DEPENDENTE) pelo presente contrato caso ocorra inadimplência da mensalidade** a partir de 01 (um) dia de atraso das parcelas mensais do respectivo cartão. A reativação dos serviços ocorrerá após 48 (quarenta e oito) horas, contados da confirmação do pagamento de todas as parcelas em atraso.

### 13. DA EXTINÇÃO DESTE CONTRATO

13.1 O BENEFICIÁRIO TITULAR que rescindir unilateralmente o presente contrato antes de expirado o prazo mínimo de permanência, **que é de 12 (doze) meses**, pagará multa rescisória de **20% (vinte por cento)** sobre o valor das mensalidades que restariam para se completar o período remanescente deste contrato, sem direito a devolução das quantias já pagas, tendo em vista os inúmeros benefícios que foram colocados à disposição do CONTRATANTE, bem como os custos oriundos dos mesmos.

13.2 Em ocorrendo o pedido de extinção do contrato pelo BENEFICIÁRIO TITULAR, antes de vencido o período contratado, deverá esse regularizar toda e qualquer pendência financeira relativa as mensalidade(s), multas, juros pelo atraso dos pagamentos e despesas de cobrança, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação, momento em que também deverá entregar o(s) cartão(s) DIAGNUZ que estiverem sob sua responsabilidade.

13.2 Caso os pagamentos devidos em razão deste contrato não sejam efetuados pelo período de até 90 (noventa) dias, o presente contrato ficará automaticamente cancelado, não produzindo efeitos, direitos ou obrigações desde então, não cabendo qualquer restituição de quaisquer valores anteriormente pagos, independente de notificação e/ou interpelação judicial ou extrajudicial.

### 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O (s) cartão (s) pessoal (s) DIAGNUZ do (s) BENEFICIÁRIO (s), na respectiva modalidade, será (ão) encaminhado (s) ao endereço residencial fornecido pelo BENEFICIÁRIO TITULAR no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, após o pagamento total do valor pactuado ou, em caso de parcelamento, da primeira parcela convencionada.

14.2 A guarda e uso do (s) cartão (s) de descontos é responsabilidade única do BENEFICIÁRIO TITULAR, que deverá utilizá-lo e conservá-lo para que somente quem figure como titular ou dependente do cartão DIAGNUZ possa usufruir dos benefícios do mesmo. Em caso de mau uso ou empréstimo do cartão fornecido pela CONTRATADA, poderá o BENEFICIÁRIO TITULAR ser civil e penalmente responsabilizado. Em caso de extravio ou roubo do cartão o BENEFICIÁRIO deverá avisar a CONTRATADA imediatamente, e por

escrito, bem como solicitar novo cartão, que terá um custo adicional de R\$ 10,00 (dez reais).

14.3. Sem prejuízo de outras penalidades legais cabíveis, o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de qualquer formalidade, notificação judicial ou extrajudicial, se o BENEFICIÁRIO TITULAR omitiu quaisquer informações sua ou a de seu (s) dependente (s), no intuito de obter vantagens e benefícios indevidos ou praticarem infrações ou fraudes de qualquer natureza.

**14.4 O exercício parcial, o não exercício, a concessão de prazo e/ou qualquer tolerância da CONTRATADA para com determinada cláusula ou condição disposta neste contrato, ou mesmo concessão de eventual benefício, não constituirá novação e nem poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado, como também, não caracterizará suposto direito adquirido pelo BENEFICIÁRIO TITULAR e/ou seu (s) BENEFICIÁRIO (S) DEPENDENTE (S).**

14.5. Os pagamentos decorrentes do presente instrumento deverão ser realizados através dos meios já descritos, sendo que ninguém está autorizado, sob qualquer pretexto ou hipótese, a receber os valores contratados, eximindo-se desde já a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pelos pagamentos efetuados a terceiros, ainda que representantes, prepostos ou credenciados.

14.5 O pagamento dos valores de um determinado mês, não implicará em quitação dos valores dos meses anteriores, permanecendo a suspensão de utilização dos benefícios no caso de impontualidade dos pagamentos devidos.

**14.6 A DIAGNUZ não se responsabiliza por qualquer informação ou promessa que não esteja expressamente prevista neste contrato, exceto se previamente acordados entre as partes por instrumento escrito.**

14.7. Os direitos dos BENEFICIÁRIOS, relativos ao presente contrato, não poderão ser transferidos, cedidos ou onerados.

14.8. Em ocorrendo a extinção deste contrato ou a sua não renovação, o BENEFICIÁRIO TITULAR assume a obrigação de proceder à devolução dos Cartões de Identificação fornecidos pela CONTRATADA, responsabilizando-se pelo uso indevido do (s) mesmo (s) enquanto na sua posse, sujeitando-se a ressarcir a *DIAGNUZ* por qualquer custo ou despesa suportada, seja a que título for.

14.9. Qualquer solicitação, sugestão ou reclamação do BENEFICIÁRIO correspondente ao convencionado neste contrato ou em relação aos benefícios aqui oferecidos pela CONTRATADA, seja a que título for, deverá ser realizada por escrito e protocolada na administração da *DIAGNUZ*, não se conhecendo a validade de comunicações verbais.

14.10. Quaisquer alterações, introduzindo ou modificando as cláusulas deste Contrato, serão disponibilizadas aos **BENEFICIÁRIOS TITULARES** através do site da CONTRATADA ([www.cartaodiagnuz.com](http://www.cartaodiagnuz.com)).

14.11 A CONTRATADA coloca à disposição do BENEFICIÁRIO (TITULAR OU DEPENDENTE) os seguintes telefones de atendimento:

a) Serviço de **Atendimento CARTAO DIAGNUZ** - Pós-Venda: 42 3277-1860 para informações, dúvidas,



sugestões, reclamações e reagendamento de consultas; e,

b) Serviço de Solicitação de **Consultas**: 42 3277-1860

c) Serviço de **Orientação Médica e Acesso a Medicamentos** (Segunda a Sexta – Horário Comercial): 42 3277-2236.

d) Serviço de **Agendamentos de Exames**, disponível em dias úteis das 8h às 17h: (42) 3277-2236

## 15. DO FORO

20.1. As partes desde já elegem o Foro da Comarca de Ortigueira-Pr, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, declara o BENEFICIÁRIO TITULAR que leu, compreendeu e concordou com todo o conteúdo do presente instrumento, responsabilizando-se por todos os dados informados firmando o presente acompanhados de 2 testemunhas.

DIAGNUZ MEDICINA E SAUDE

CNPJ 24.351.695-0002/03

BENEFICIARIO TITULAR

NOME:

CPF:

TESTEMUNHA (1)

NOME:

RG:

TESTEMUNHA (2)

NOME:

RG:

